



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000224

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GEISON DA SILVA PEREIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GEISON DA SILVA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.368.020/0001-07, sediada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITUBERA, BAHIA, CEP: 45.435-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. GEISON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITUBERA, BAHIA, CEP: 45.435-000, inscrita no RG nº 16.304.360-46 - SSP/BA, e CPF nº. 057.485.529-73, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços, pelo CONTRATADO, de prestação de serviços / prestação de contas dos Caixas Escolares (PDDE) Programa Dinheiro Direto na Escola, e PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação), bem como a regularização dos mesmos, além de todos os processos educacionais como Conselhos Municipais (CAE, CME, FUNDEB), realizamos também a prestação de contas da Merenda Escolar (PNAE), do Transporte Escolar (PETE e PNATE), certificação digital dos Caixas Escolares, substituição de presidentes, junto ao Banco do Brasil, Fórum e Receita Federal, captação de recursos federais, bem como acompanhamento e monitoramento do PAR via SIMEC, SIGARP, prestação de contas no SIGPC, acompanhamento e orientação quanto ao cadastramento do Censo Escolar, PDDE Interativo, Brasil Carinhoso, Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é de menor preço global.

1

Contrato nº 018/2018 da Inexigibilidade nº 002/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000224

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ **38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ **3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, através de depósito na conta corrente do contratado da qual seja titular ou cheque nominal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.2. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação do **CONTRATADO**, vencedora e ou contratado, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 5.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e o contratado.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

6.1. O presente acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

2

Contrato nº 018/2018 da Inexigibilidade nº 002/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



6.2. Os serviços terão início previsto a partir da data de sua assinatura do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Unidade Orçamentária: **06.06**
Projeto Atividade: **2.014**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**
Fonte: **01**

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. O Contratado tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

3

Contrato nº 018/2018 da Inexigibilidade nº 002/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações do **CONTRATADO**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUIXABEIRA - BAHIA**, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Cobrir as despesas de alimentação, hospedagem do pessoal técnico em visitas, quando for o caso.

4

Contrato nº 018/2018 da Inexigibilidade nº 002/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



12.3. As despesas com viagens, compreendendo passagens, combustível, hospedagem e alimentação serão reembolsadas ou pagas pela Prefeitura Municipal de Quixabeira, atrás da Secretaria Municipal de Educação.

12.4 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Quixabeira - Bahia**, na pessoa da Secretária Municipal, senhora **Gilvanda Mendes G. de Sousa**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **002/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

5

Contrato nº **018/2018** da Inexigibilidade nº **002/2018**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000224

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **CONTRATADO**, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Quixabeira, atrás da Secretaria Municipal de Educação;

16.3. O **CONTRATADO**, implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem o foro da comarca de Quixabeira como o único competente para tanto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Quixabeira - Bahia, 18 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Geison David da Silva Pereira - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

6

Contrato nº 018/2018 da Inexigibilidade nº 002/2018